



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail aluminio@uol.com.br

Lei nº 834, de 11 de janeiro de 2005.

Altera a Lei Municipal Nº. 711, de 13 de dezembro de 2.002, que institui o Plano de Carreira e Empregos do Magistério Público de Alumínio.

O Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A alínea “b” do inciso I do Art. 5º passa a ter a seguinte redação:
“b- Professor Substituto II – PS II: nas classes de Ensino Fundamental Ciclos III e IV, para substituir os impedimentos, tais como a falta ou afastamento do PEF II;”
- Art. 2º** - A alínea “f” do inciso I do Art. 5º passa a ter a seguinte redação:
“f- Professor Substituto I – PS I: nas classes de Educação Infantil, de Educação Especial e de Ensino Fundamental Ciclos I e II para substituir os impedimentos, tais como a falta ou afastamento do PEI, do PEE ou do PEF I;”
- Art. 3º** - A alínea “b”, item 2, do inciso I do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:
“2) Substituir o professor nos seus impedimentos, tais como faltas e afastamentos, mantendo as atividades descritas no seu emprego;”
- Art. 4º** - A alínea “f”, item 2, do inciso I do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:
“Substituir o professor nos seus impedimentos, tais como faltas e afastamentos, mantendo as atividades descritas no seu emprego;”
- Art. 5º** - O § 1º do Art. 12 passa a ter a seguinte redação:
“§ 1º - A carga horária é o conjunto de horas de trabalho com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo e horas em local de livre escolha, cumpridas pelo docente e que deverá ser composta conforme Anexo III, com no mínimo 20 (vinte) e máximo de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, não excedendo 08 (oito) horas de trabalho diários ou 09 (nove) aulas, incluindo H.T.P.C.;”
- Art. 6º** - Acrescentar o § 2º no Art. 12, com a seguinte redação:
“ § Segundo - Após a atribuição de aulas atendendo o disposto no parágrafo anterior, havendo saldo de aulas com o número inferior a 20, deverão ser atribuídas estas aulas aos professores conforme o Anexo III.”
- Art. 7º** - Acrescentar o seguinte Parágrafo Único no Art. 14:
“Parágrafo Único – O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizada falta-aula, a qual será, ao longo do mês, somada às demais até totalizar a falta-dia, observada a tabela no anexo IV”.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail aluminio@uol.com.br

Art. 8º - Acrescentar o seguinte Parágrafo Único no Art. 15:

“Parágrafo Único – Caberá ao Departamento de Educação a expedição de Ato Decisório relativo à situação do professor”.

Art. 9º - Acrescentar o § 3º no Art. 20, com a seguinte redação:

“§ 3º - A substituição de aulas dos Ciclos I a IV do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares durante o ano, dar-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou como não específica desta licenciatura.

I – Esgotadas as possibilidades de substituição nos termos do “caput”, bem como dos §§ 1º, 2º e 3º, as aulas poderão ser ministradas conforme segue:

A – Aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura e exclusivamente no Ensino Fundamental;

B. Aos alunos de último ano de curso regular de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura;

C. – Aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser ministrada, identificada pelo histórico do curso;

II – Se ainda comprovada a necessidade, poderá haver substituição:

A. – Como portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que da

área da disciplina a ser ministrada, identificada pelo histórico do curso;

B. – Como alunos de curso regular de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do **curso**;

C. – Como alunos do último ano de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior,

desde que da área da disciplina a ser ministrada, identificada pelo histórico do curso.”

Art. 10 - A alínea “b” do inciso I do Art. 24 passa a ter a seguinte redação:

“b) Titulares de Cargo do Sistema Estadual de Educação, dele afastados por força da Municipalização, instituída pela Lei Municipal n.º 341 de 02/07/1997, que estavam atuando no momento da municipalização na Unidade Escolar municipalizada;”

Art. 11 – A alínea “d” do inciso I do Art. 24 passa a ter a seguinte redação:

“d) “Titulares de cargo do Sistema Estadual de Educação, afastados após 13/08/2001;”

Art. 12 – A inclusão da alínea “e” no inciso I do Art. 24:

“e)– Docentes admitidos em caráter temporário, até que se realize novo concurso.”

Art. 13 – A alínea “b” do inciso II do Art. 24 passa a ter a seguinte redação:

“b) Para os titulares de empregos municipais considerar-se-á como data limite para apuração do tempo: 31 de outubro do ano letivo corrente, ficando estabelecida a mesma data para a entrega de documentos para fins de atribuição;”;

Art. 14 – A alínea “c” do inciso III do Art. 24 passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail aluminio@uol.com.br

“c) Atualização e aperfeiçoamento profissional pedagógico, específico do campo de atuação, com no mínimo 100 (cem) horas, realizado nos últimos três anos, em entidades reconhecidas pelo MEC ou promovido pelo Departamento de Educação do Município: 2,5 (dois e meio) pontos para cada curso até o limite de 5 (cinco) pontos”.

Art. 15 – O Art. 26 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 – Ficará vedada a atribuição de classe e/ou aulas, durante o ano letivo, ao docente que renunciar de parte ou da totalidade de sua carga horária.”

Art. 16 – O Art. 33 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 – Fazem parte integrante desta Lei os Anexo I, II , III e IV”

Art. 17 - O Anexo III passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III COMPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Horas Aula	HTPC	HTPL	Semanal	Mensal
01	0	0	1	5
02	0	0	2	9
03	0	0	3	14
04	0	0	4	18
05	0	0	5	23
06	0	0	6	27
07	0	0	7	32
08	0	0	8	36
09	0	0	9	41
10	1	1	12	54
11	1	1	13	59
12	1	1	14	63
13	1	1	15	68
14	1	1	16	72
15	1	1	17	77
16	1	1	18	81
17	1	1	19	86
18	1	1	20	90
19	1	1	21	95
20	2	2	24	108
21	2	2	25	113
22	2	2	26	117
23	2	2	27	122
24	2	2	28	126
25	2	3	30	135
26	2	3	31	140
27	2	3	32	144
28	2	3	33	149



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail aluminio@uol.com.br

29	2	3	34	153
30	2	3	35	158
31	2	3	36	162
32	2	3	37	167
33	2	3	38	171
34	2	3	39	176
35	2	3	40	180

Art. 18 – Fica criado o anexo IV com a seguinte redação:

Anexo IV a que se refere o Parágrafo Único do Art. 14

ANEXO IV

Carga Horária Semanal cumprida na Unidade Escolar (incluindo HTPC)	Horas não cumpridas que caracterizam falta-dia
10 a 14	1
15 a 19	2
20 a 23	3
24 a 27	4
28 a 31	5
32 a 35	6
36 a 37	7

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 11 de janeiro de 2005.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito

ANGELA MARIA TISEO CLETO
Diretora do Departamento de Educação

Registrado e Publicado na, Prefeitura em 11 de Janeiro de 2005

APARECIDA REGINA DE SOUZA
Diretora Div. Legislação Executiva